



LEI Nº 483 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso e dá outras providências.

O Povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, as normas gerais para definição e adequação bem como sobre a estrutura de atendimento, objetivando defender os direitos a cidadania e preservar a integridade do Idoso.

Art 2º. Considera-se idoso para efeito desta Lei a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

Art 3º. O atendimento aos direitos do idoso no Município de Monte Carmelo será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização, além de outras no campo da Assistência Social, assegurando-se, na prestação de todas elas, o tratamento com dignidade, o respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art 4º. A Política Municipal do Idoso tem como instrumento de deliberação e de captação de recursos, respectivamente:

- I – o Conselho Municipal do Idoso – CMI e o Conselho Municipal de Assistência Social de Monte Carmelo, respeitadas as competências de cada um;
- II – o Plano Municipal de Assistência Social;
- III – o Fundo Municipal de Assistência Social;
- IV – a Conferência Municipal de Assistência Social;

Parágrafo único – Os incisos II, III e IV referem-se às ações específicas da Política Municipal do Idoso.

CAPÍTULO II

Seção I
Do Conselho Municipal do Idoso

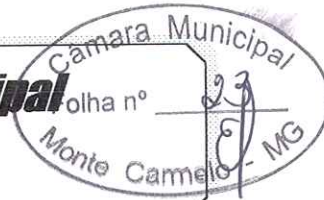
Art 5º. Fica criado o Conselho Municipal do Idoso – CMI, instancia de caráter consultivo, deliberativo, informativo e paritário entre o governo e a sociedade civil nas questões pertinentes aos idosos, no âmbito do Município de Monte Carmelo, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Parágrafo único – O Conselho Municipal do Idoso – CMI., respeitadas as competências do Conselho Municipal de Assistência Social de Monte Carmelo –



Monte Carmelo – Governo Municipal

Gabinete do Prefeito



CMAST, executará as ações estratégicas conforme previsto na Lei Orgânica de Assistência Social (Lei n.º 8.742/93) e na Lei Federal n.º 8.842 de 04/01/94.

Art 6º. As decisões do Conselho Municipal do Idoso – CMI, serão consubstanciadas em resoluções.

§ 1º. As resoluções do Conselho Municipal do Idoso, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de Diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

§ 2º. As deliberações que envolvam o Conselho Municipal do Idoso e o Conselho Municipal de Assistência Social de Monte Carmelo, serão consubstanciadas em resoluções conjuntas.

Art 7º. Das competências do Conselho Municipal do Idoso:

- I – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados a população idosa pelas entidades não-governamentais e governamentais;
- II – acompanhar, avaliar e fiscalizar as entidades não-governamentais e governamentais de prestação de serviços de Assistência Social ao idoso, em conformidade com a Política Nacional do Idoso;
- III – fiscalizar a transferência de recursos financeiros à entidades não-governamentais de prestação de serviços aos idosos;
- IV – formular e reestruturar a Política Municipal do Idoso, fixando prioridades para consecução de ações, pesquisas e aplicações dos recursos;
- V – zelar pela execução dessas políticas, atendidas às peculiaridades dos idosos, no que diz respeito à sua integração comunitária;
- VI – formular prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida dos idosos;
- VII – aprovar a Política Municipal do Idoso de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social;
- VIII – atuar na formulação de estratégias e controle de execução da Política Municipal de Assistência Social;
- IX – elaborar e provar seu regimento interno;
- X – zelar pela efetivação dos princípios e diretrizes estabelecidos nas Leis n.º 8.742/93 e 8.842/94;
- XI – apreciar e aprovar juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social de Monte Carmelo a proposta orçamentária de Assistência Social na prestação de serviços aos idosos, a ser encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal.

§ 1º. Caberá ao Conselho Municipal do Idoso, juntamente com a equipe técnica do Programa de Assistência ao Idoso – PROAI, fornecer parecer sobre o asilamento dos idosos que ultrapassem a normatização prevista, em conformidade com a Lei 8.842/94.

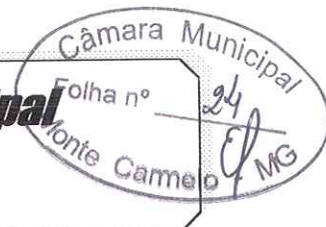
§ 2º. Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I – fornecer parecer e opinar sobre casos da desinstitucionalização de pessoas idosas asiladas, possibilitando o retorno para a família e a integração à comunidade em conformidade com a equipe do PROAI e segundo a Política Nacional do Idoso;
- II – denunciar os atos de que qualquer forma atentem contra os direitos do Idoso;

Art 8º. A fiscalização e a deliberação dos recursos destinados aos programas do idoso no Município, tanto a nível governamental e não governamental serão de competência do Conselho Municipal do Idoso em resolução conjunta com o Conselho Municipal de Assistência Social de Monte Carmelo.



Monte Carmelo – Governo Municipal **Gabinete do Prefeito**



Art 9º. Caberá ao Conselho Municipal do Idoso, juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social de Monte Carmelo, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social, aprovar as determinações e propostas da Política Municipal do Idoso, bem como:

- I – estimular a convivência do cidadão idoso pela comunidade e por suas famílias, evitando o asilamento, salvo o previsto do art 3º do parágrafo único do Decreto 1.948/96, da Política Nacional do Idoso (PNI) e Lei nº 8.842/94;
- II – colaborar na divulgação do art 4º da Lei 8.842/94, bem como apresentar como proposta ao município as modalidades não asilares;
- III – colaborar na divulgação da NOB (Norma Operacional Básica), no que se refere à atenção a pessoa idosa e examinar o seu cumprimento no município, instituições e entidades não governamentais que atendam a pessoa idosa.

Seção III **Da composição**

Art 10. O Conselho Municipal do Idoso será formado por 10 (dez) membros titulares representantes do Governo e da sociedade civil, sendo 05 (cinco) de cada segmento, sendo sua composição definida por Decreto do Executivo.

§ 1º. Cada titular do Conselho Municipal do Idoso terá 01 (um) suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º. A função de membro do Conselho Municipal do Idoso é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art 11. Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembléia geral marcada para este fim, sendo objeto de ampla divulgação no Município.

Parágrafo único – Os representantes do Poder Público serão indicados por ato do Executivo.

Art.12. Os membros do Conselho Municipal do Idoso serão empossados pelo Prefeito Municipal.

Art.13. A participação das entidades no conselho Municipal do Idoso somente será admitida se estiverem juridicamente constituídas.

Art.14. O mandato dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal do Idoso será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, podendo retornar posteriormente após carência de um mandato.

SEÇÃO III **DO FUNCIONAMENTO**

Art.15. O conselho Municipal do Idoso terá seu funcionamento disciplinado por regimento próprio, obedecendo às normas estabelecidas nesta Lei.

Art.16. O Conselho Municipal do Idoso será constituído pelas seguintes instâncias deliberativas e executivas.

- I – Plenária Geral,
- II – Mesa Diretora,
- III – Secretaria Executiva,
- IV – Comissões Temáticas



Monte Carmelo – Governo Municipal

Gabinete do Prefeito



Art.17. A Plenária Geral é um órgão de deliberação máxima composta pela reunião dos membros do Conselho Municipal do Idoso.

Art.18. A Mesa Diretora do Conselho Municipal do Idoso será eleita dentre seus membros titulares, sendo empossada em plenária geral do Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º. O membro reeleito no Conselho Municipal do Idoso e integrante da Mesa Diretora terá direito a uma única reeleição na Mesa.

§ 2º. A mesa Diretora do Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte composição presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário.

Art. 19. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Idoso será composta por servidores cedidos pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social ou órgão equivalente, que será responsável pela estrutura física e pelo apoio administrativo ao seu funcionamento.

Art. 20. As Comissões Temáticas serão constituídas por membros do Conselho Municipal do Idoso, entidades e outras instituições, para promoverem estudos e emitirem pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 21. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º. As sessões plenárias do Conselho Municipal do Idoso deverão ser públicas e precedidas de ampla divulgação, conforme disposições previstas no regimento interno

§ 2º. O quorum para deliberação do Conselho Municipal do Idoso será da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º. Os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal do Idoso e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas.

§ 4º. Os membros do Conselho do Idoso poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho ou mediante solicitação deste por escrito.

§ 5º. O Conselho Municipal do Idoso elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a posse dos conselheiros.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 22. A Secretaria Municipal de Trabalho Assistência Social é o órgão municipal responsável pela coordenação da Política Municipal do Idoso.

Art. 23. São atribuições da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social:

I – gerenciar o Fundo Municipal de Assistência Social e propor políticas de aplicação dos seus recursos.

II – submeter ao Conselho Municipal do Idoso o plano de aplicação a ser concretizado na área do idoso, utilizando os recursos do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual, o Plano Municipal de Assistência Social e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social;



Monte Carmelo – Governo Municipal

Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal
Folha nº 26
Monte Carmelo - MG

- IV – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimo, juntamente com o governo Municipal, Estadual e/ou Federal, referentes a recursos do Fundo, no que diz respeito à Política Municipal do Idoso;
- V – apresentar relatórios trimestrais ao Conselho Municipal do Idoso das atividades desenvolvidas com recursos do Fundo;
- VI – apresentar ao Conselho Municipal do Idoso, para apreciação, os critérios de seleção dos beneficiários dentro dos projetos do Programa de Atenção ao Idoso das atividades desenvolvidas com recursos do Fundo;
- VII – apresentar ao Conselho Municipal do Idoso, para apreciação, os critérios para asilamento de idosos, de acordo com a Lei nº 8.842/94;
- VIII – executar as deliberações do Conselho Municipal do Idoso;
- IX – executar as deliberações conjuntas do Conselho Municipal do Idoso e do Conselho Municipal de Assistência Social de Monte Carmelo.

CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO

Art. 24. É competência do Fundo Municipal de Assistência Social, dentre outras, financiar programas e projetos municipais que visem à melhoria da qualidade de vida dos idosos.

Parágrafo único – Respeitado o Plano Municipal de Assistência Social, a Secretaria Municipal de Trabalho Assistência Social orçará anualmente, através do Fundo Municipal de Assistência Social, recursos destinados ao financiamento da Política Municipal do Idoso.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. No prazo de 15 (quinze) dias da publicação desta Lei, os órgãos e organizações que compõem o Conselho Municipal do Idoso se reunirão para elaboração do seu Regimento Interno, ocasião em que elegerão sua primeira Mesa Diretora.

Art. 26. As questões de interesse do Idoso, não contempladas por esta Lei, serão resolvidas por decreto do Executivo Municipal ou pelo próprio Conselho Municipal do Idoso e/ou Conselho Municipal de Assistência Social, conforme a sua natureza.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 17 de dezembro de 2003.

Ajalmar José da Silva
Prefeito Municipal

Joaquim Veloso Filho
Secretário de Gabinete